

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico nº 01/2018
PROCESSO Nº 1.12.000.000029/2018-52
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 01/2018

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na Procuradoria da República no Estado do Amapá, Sala da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRAP, localizada na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, Macapá-AP, o Gerente do Registro de Preços da PRAP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/05, das demais normas legais aplicáveis - conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 01/2018, cujo resultado de julgamento de preços foi homologado pela Sra. Secretária Estadual, Ordenadora de Despesas, e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 108, de 19/03/2018 - RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor A DA SILVA CUNHA EIRELI, localizado Rua São Paulo, nº 211-A, bairro Pacoval, Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 28.690.594/0001-29, representado pela Sra. Alicia da Silva Cunha, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD TOTAL			VALOR UNITARIO RS
		Pregão gerenciador	Total a ser registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
01	Água mineral, natural, potável, acondicionada em garrações de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno tereftalato (PET) de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes,	1.200	1.200	6.000	4,40



	resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade. Marca: ÁGUAS DA AMAZÔNIA				
02	Água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 500 ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade. Marca: ANDINA	800	800	4.000	0,87
03	Água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, garrafas	300	300	1.500	0,87



tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 350 ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade. Marca: ÁGUAS DA AMAZÔNIA			
---	--	--	--

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Trata o presente termo da contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, água mineral potável, sem gás, envasadas em garrafas PET de 500ml, e água mineral, sem gás, capacidade para 350 ml, para atender as necessidades do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 17 do decreto 7.892/2013.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Procuradoria da República não



será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Os procedimentos relativos à aplicação de sanções administrativas, por descumprimento das obrigações contratadas, obedecerão o constante no Termo de Referência e, se for o caso, termo de contrato, anexos ao edital.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.7. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2018 que a precedeu e integra o presente



instrumento de compromisso.

4.8. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.9. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - Entregar conforme solicitado pelo Setor de Logística – SELOG/PRAP, semanalmente, às terças e quintas-feiras, no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, situado na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, no período da tarde, entre 14h30min e 18h, **no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) garrações de 20 litros, de cada vez, contendo água mineral, natural, potável, sem gás**

5.2 - Os itens 02 e 03 deverão ser solicitados pelo Setor de Logística – SELOG/PRAP, e entregues no prazo de 24 horas após a solicitação.

5.3. Os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.

5.4 - Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida.

5.5 - Todos os vasilhames com capacidade para 20 litros e garrafas de 500 ou 350 ml deverão ser fabricados em Polietileno Tereftalato – PET – de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação.

5.6 - Os lacres e os selos de segurança dos garrações deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

5.7 - Os produtos deverão ser **protegidos com lona**, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada, visando evitar a incidência dos raios solares;

5.8 – A contratada deverá obedecer as normas técnicas e legais para estocagem de águas minerais, potáveis, na própria empresa.

5.9 - Os garrações/garrafas fornecidos deverão ter sido envasados, no máximo, 30(trinta) dias antes da entrega no local indicado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. Os procedimentos relativos ao pagamento dos produtos entregues e/ou serviços executados

obedecerão o constante no Termo de Referência e, se for o caso, termo de contrato, anexos ao edital.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá, por meio do Setor de Logística - SELOG/PRAP.

7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Chefia do Setor de Logística - SELOG/PRAP.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.

8.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora se obriga a:

- a) uma vez notificada de que a PR/AP, efetivar a contratação, devendo a licitante vencedora assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital; e
- b) realizar os serviços e fornecer todos os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e solicitação do Gestor do contrato.

CLÁUSULA IX. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 01/2018 e seus anexos, as propostas das empresas: A DA SILVA CUNHA EIRELI, classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2. Fica eleito do Foro de Macapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

Macapá-AP, 20 de março de 2018.


IACY FURTADO GONÇALVES
Gerente de Registro de Preços da PRAP
Procuradoria da República no Amapá


ALICIA DA SILVA CUNHA
Titular da empresa
A DA SILVA CUNHA EIRELI-EPP
CNPJ:28.690.594/0001-29

NOME DA EMPRESA: A DA SILVA CUNHA EIRELI

CNPJ nº 28.690.594/0001-29

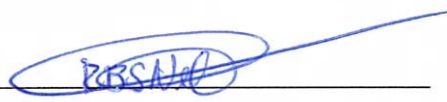
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ALICIA DA SILVA CUNHA

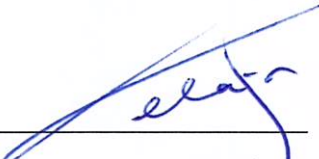
RG: 153.557 CPF: 906.899.842-00

ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº 211-A, bairro Pacoval, Macapá/AP. CEP 68.908-370

Telefone: (96) 3225-4592

Testemunhas:


Raimundo Barbosa Silva Neto
TEC. ADM.
Mat. MPF 28540


Raimundo Elair F. Cardoso
Técnico do MPU - Administração
Mat. MPF 17183-2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AP-00008464/2018 DOCUMENTO DIVERSO**

.....
Signatário(a): **IACY FURTADO GONCALVES**

Data e Hora: **21/03/2018 10:06:30**

Certificado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 84CB81CA.8D7AEE35.204F9A4D.F3A7C326